



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 085/2024

Cria e regulamenta a Administração Tributária Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, bem como o respeito aos incisos XVIII e XXII do art. 37, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre normas gerais de organização da Administração Tributária do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Administração Tributária Municipal, órgão de gestão e execução da Administração Tributária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças de Caldas Brandão e dotada de independência técnica.

Parágrafo Único - A Administração Tributária Municipal, instituição permanente vinculada ao interesse público como atividade essencial ao funcionamento do Estado, será organizada sob a forma de sistema.

Art. 2º Fica criado a função gratificada de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal de Caldas Brandão.

Parágrafo Único – Ao ocupante da função gratificada de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal de Caldas Brandão será concedida uma gratificação a título de GAT (Gratificação de Administração Tributária) no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

Art. 3º As normas gerais de organização da administração tributária do Município de Caldas Brandão compreendem:

I – caracterização, essencialidade, competências, prerrogativas e composição básica do órgão executivo; e

II – finalidades, princípios, diretrizes e estruturação da administração tributária do Município de Caldas Brandão.

Parágrafo Único. Além do cargo de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal, a administração tributária municipal é composta pelos cargos de:

I – Agente Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 4º São funções institucionais da Administração Tributária Municipal, além das atribuições privativas já estabelecidas no plano de cargos do grupo ocupacional TAF:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar e executar:

a) as atividades de fiscalização e de imposição tributária;

b) a arrecadação das receitas municipais;

c) a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa dos créditos tributários e dos créditos não tributários;

d) as atividades relacionadas aos sistemas no âmbito de sua competência;

e) os programas de promoção e de educação tributárias e financeira, podendo, inclusive, formar parcerias com outras entidades da administração pública e da sociedade civil; e

f) as atividades setoriais de administração tributária municipal;

II – expedir, quando for sua atribuição, ou propor a expedição de atos normativos e elaborar e propor anteprojetos de lei e regulamentos que versem sobre as matérias de sua competência;

III – preparar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, e os pedidos de restituição de qualquer receita tributária de competência do Município;

IV – prestar assessoramento na formulação da política econômico tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;

V – decidir sobre o cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e de crédito não tributário;

VI – dar solução a consultas relativas à matéria tributária;

VII – exercer o acompanhamento e o controle das transferências intergovernamentais, no âmbito de sua competência;

VIII – participar de órgãos colegiados de coordenação tributária de abrangência municipal, estadual, regional ou nacional, ressalvados os de competência exclusiva do Secretário Municipal;

IX – efetuar a estimativa do valor dos bens e serviços, inclusive a contraditória, para fins de apuração da base de cálculo dos tributos municipais;

X – promover estudos e propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal;

XI – prestar apoio técnico ao órgão de defesa judicial do Município, bem como aos demais órgãos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

XII – executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime, quando houver indício de prática de crime contra a ordem tributária;

XIII – realizar auditorias nos agentes arrecadadores, cartórios de registros de imóveis e tabelionatos, e em outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à obrigação tributária, nas atividades que envolvam a administração tributária municipal;

XIV – decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e de créditos não tributários; e

XV – exercer outras atribuições ou outros encargos que lhe sejam correlatos.

Art. 5º A Administração Tributária Municipal será dirigida pelo Diretor de Divisão de Administração Tributária, designado pelo Prefeito, escolhido entre os agentes fiscais do município e em atividade.

Parágrafo Único - Para a escolha referida no *caput* deste artigo, serão aferidos os critérios de:

I – conhecimento técnico;

II – capacidade de liderança;

III – competência em administrar.

Art. 6º Ao Diretor da Divisão de Administração Tributária, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

I – dirigir a Administração Tributária Municipal;

II – apresentar relatório anual das atividades ao secretário municipal de finanças;

III – apresentar relatório mensal de produtividade fiscal dos agentes fiscais do Município;

IV – pronunciar-se sobre as proposições de alteração na legislação tributária municipal;

V – celebrar, no âmbito de sua competência, ajustes, protocolos e outros acordos com órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual, Federal e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

VI – indicar representantes em órgão colegiado de julgamento de recursos tributários;

VII – representar a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Finanças de Caldas Brandão junto a outros órgãos da Administração Tributária Federal, Estadual e Municipal, na sua área de competência; e

VIII – expedir os atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da Aplicação desta Lei, entram em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês posterior ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 31 dezembro de 2024

FABIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito Constitucional